



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado considerando a Lei Federal 14.133/2021, com o intuito de atender aos Decretos Municipais nº 149/2023 e nº 150/2023, publicados no Diário Oficial do Município (DOEM) em 31/10/2023, e ao Decreto Municipal nº 11/2024, publicado no DOEM em 06/02/2024. O objeto deste ETP é a aquisição eventual de cestas básicas.

Base Legal:

- **Lei Federal 14.133/2021:** Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, assegurando a eficiência, a transparência e a legalidade nos processos de aquisição de bens e serviços.
- **Decreto Municipal nº 149/2023 e nº 150/2023:** Publicados no DOEM em 31/10/2023, dispõem sobre diretrizes específicas para a aquisição no município.
- **Decreto Municipal nº 11/2024:** Publicado no DOEM em 06/02/2024.

Objetivo: A aquisição de cestas básicas tem como objetivo principal atender às necessidades de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente em casos de emergência e calamidade pública. A Assistência Social do município tem a responsabilidade de promover a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de agravos à vida em situações de vulnerabilidade. As cestas básicas são uma provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, saúde, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Justificativa: A necessidade de aquisição de cestas básicas está embasada nas seguintes considerações:

1. **Vulnerabilidade Social:** As cestas básicas são essenciais para garantir a segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando alimentos de primeira necessidade.
2. **Calamidades Públicas:** Em casos de emergências climáticas, como ondas de frio e outras ocorrências climáticas adversas, a aquisição de cestas básicas garante o atendimento imediato às famílias afetadas.
3. **Desestruturação Familiar:** A distribuição de cestas básicas visa atender demandas recorrentes de desestruturação familiar, oferecendo suporte temporário às famílias em situações críticas.
4. **Legislação Vigente:** A aquisição está em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, que estabelece normas de licitação e contratação para a Administração Pública, e com os Decretos Municipais nº 149/2023, nº 150/2023 e nº 11/2024, que orientam as diretrizes específicas para a aquisição de cestas básicas no município.



Diante do exposto, o presente ETP justifica a necessidade e a adequação da contratação de cestas básicas para atender às demandas emergenciais e recorrentes da população em situação de vulnerabilidade social, assegurando a conformidade com a legislação vigente e os princípios da assistência social.

1.1 NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EQUIVALENTE, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.1.1 Objeto

Aquisição eventual e futura de cestas básicas, visando atender demandas emergenciais relacionadas à vulnerabilidade social e ocorrências de calamidades públicas, bem como demandas recorrentes de desestruturação familiar. Cada cesta básica deverá conter itens essenciais para a alimentação, tais como arroz, feijão, óleo, macarrão, farinha, açúcar, sal, café, entre outros, conforme especificações detalhadas em anexo. As cestas básicas devem ser entregues embaladas de forma segura, para garantir a integridade dos produtos.

1.1.2 Natureza

O objeto se refere a material de consumo cujos quantitativos constam na planilha disposta no item 9 (nove) do presente Termo de Referência (TR).

1.1.3 Prazo de Vigência do Contrato

A vigência, prorrogação e contratos advindos da Ata de Registro de Preços serão conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, com duração de 12 (doze) meses, prorrogável conforme Decreto Municipal 11/2024, especialmente seu Art. 10, inciso X, Art. 11, § 1º e Art. 12.

1.1.4 Possibilidade de Prorrogação

Conforme prevê o inciso II do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o uso da Ata de Registro de Preços, as compras que se fizerem necessárias terão entrega imediata com pagamento integral do que for solicitado e não resultarão em obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Conforme previsto no Art. 21 do Decreto Municipal nº 11/2024, as contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por meio de contrato, nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

1.2 Especificação do Bem ou do Serviço

Preferencialmente conforme o Catálogo de Padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. A especificação consta no item 9 (nove) do presente TR e seguiu, na medida do possível, o que já é comumente solicitado pelo município em anos anteriores.

A aquisição de cestas básicas tem como objetivo principal atender às necessidades de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente em casos de emergência e calamidade pública. A



Assistência Social do município tem a responsabilidade de promover a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de agravos à vida em situações de vulnerabilidade. As cestas básicas são uma provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, saúde, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Justificativa:

A necessidade de aquisição de cestas básicas está embasada nas seguintes considerações:

1. **Vulnerabilidade Social:** As cestas básicas são essenciais para garantir a segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando alimentos de primeira necessidade.
2. **Calamidades Públicas:** Em casos de emergências climáticas, como ondas de frio e outras ocorrências climáticas adversas, a aquisição de cestas básicas garante o atendimento imediato às famílias afetadas.
3. **Desestruturação Familiar:** A distribuição de cestas básicas visa atender demandas recorrentes de desestruturação familiar, oferecendo suporte temporário às famílias em situações críticas.
4. **Legislação Vigente:** A aquisição está em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, que estabelece normas de licitação e contratação para a Administração Pública, e com os Decretos Municipais nº 149/2023, nº 150/2023 e nº 11/2024, que orientam as diretrizes específicas para a aquisição de cestas básicas no município.

Diante do exposto, o presente ETP justifica a necessidade e a adequação da contratação de cestas básicas para atender às demandas emergenciais e recorrentes da população em situação de vulnerabilidade social, assegurando a conformidade com a legislação vigente e os princípios da assistência social.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 Função da Assistência Social

1.1 Função da Assistência Social

A Assistência Social tem a função de promover o bem-estar, reduzir danos e atender populações em situação de vulnerabilidade, conforme a Lei Orgânica nº 2197/2011, que regula a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social. Esses benefícios são provisões de Proteção Social Básica, destinadas a atender cidadãos em situações de emergência, vulnerabilidade ou calamidade pública, integrando as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1.2 Justificativa para a Aquisição de Cestas Básicas



A aquisição de cestas básicas busca suprir demandas emergenciais decorrentes de vulnerabilidade social e calamidades públicas temporária, oferecendo segurança alimentar às famílias em risco.

1.3 Importância das Cestas Básicas

As cestas básicas garantem segurança alimentar para famílias sem recursos financeiros ou em situações de emergência, como calamidades, assegurando saúde e bem-estar.

1.4 Vulnerabilidade Social

Comunidades em vulnerabilidade social, afetadas por desemprego ou pobreza, dependem do fornecimento de alimentos básicos como medida essencial para garantir dignidade e segurança alimentar.

1.5 Apoio às Famílias

O fornecimento de cestas básicas, aliado ao trabalho dos CRAS, CREAS e CRAM, atende às necessidades imediatas das famílias enquanto estratégias de apoio mais amplas são desenvolvidas.

1.6 Medida Estratégica

A aquisição de cestas básicas é uma ação estratégica e humanitária, alinhada ao compromisso com a promoção da dignidade e do bem-estar social.

1.7 Perspectiva do Interesse Público

A compra das cestas básicas, devidamente registrada, prioriza o interesse público, atendendo famílias vulneráveis com eficiência, transparência e respeito à legislação vigente.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 Conforme o anexo único do Decreto Municipal nº 130/2024, publicado no DOEM, edição nº 2.507, em 18 de outubro de 2024, a aquisição de cestas básicas está devidamente prevista para ocorrer com base na planilha estimativa de compras para o processo licitatório de 2025, anexa ao referido decreto.

2.2 A justificativa para tal previsão de contratação reside na necessidade de atender às demandas emergenciais e recorrentes associadas à vulnerabilidade social, ocorrências de calamidades públicas e questões de desestruturação familiar. A aquisição de cestas básicas é uma ação essencial para garantir a segurança alimentar e a proteção das populações mais vulneráveis, promovendo saúde e bem-estar.

2.3 Este processo de aquisição está em total alinhamento com o Planejamento da Administração, representando uma prioridade estratégica da Secretaria Municipal de Assistência Social. O Plano de Contratações Anual foi elaborado a partir de um estudo criterioso das demandas e necessidades da população, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e transparente.

2.4 Com base no Art. 19 da Lei Federal 14.133/2021, o planejamento das contratações na administração



pública tem como objetivo assegurar eficiência na implementação das políticas públicas e otimização dos recursos disponíveis. Dessa forma, a inclusão da aquisição de cestas básicas no Plano de Contratações Anual demonstra o comprometimento da administração com o bem-estar social e a preservação dos direitos humanos.

2.5 Apesar de desafios relacionados à documentação exigida e ao uso do sistema e-Sfinge, que ocasionaram atrasos no trâmite dos pedidos de licitação, além da troca de gestão, a administração mantém o empenho em regularizar os processos e viabilizar a aquisição das cestas básicas de maneira ágil e eficiente, conforme o planejamento administrativo e as diretrizes do Plano de Contratações Anual.

2.6 A aquisição de cestas básicas se configura como uma medida estratégica de atendimento em situações de vulnerabilidade social e emergências, conforme estabelecido pelo Decreto nº 6.307/2007, que regula a assistência social no Brasil. Esse decreto reforça que a assistência social deve amparar famílias, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, além de promover sua integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho.

2.7 Por fim, a previsão de contratação de cestas básicas no Plano de Contratações Anual está integralmente alinhada com as diretrizes legais em vigor e representa o compromisso da administração em garantir segurança alimentar e o bem-estar das famílias em situação de vulnerabilidade social.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A partir da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado um contrato. Em conformidade com o Art. 95 da Lei Federal 14.133/21 e visando ao princípio da celeridade, este contrato poderá ser substituído pela emissão de uma nota de empenho.

3.2 O fornecedor deverá manter o valor ofertado e cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo o bom atendimento ao objeto contratado.

3.3 Durante toda a vigência da ARP/contrato ou equivalente, o fornecedor está obrigado a:

- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação no processo de contratação direta.
- Cumprir as exigências legais de reserva de cargos, conforme previsto na legislação vigente, assegurando a inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, em conformidade com normas específicas.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.



As estimativas para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos de suporte, consideram possíveis interdependências com outras contratações, promovendo economia de escala. O planejamento para o ano de 2024 inclui os seguintes detalhes:

Cesta Básica 2024

- **Quantidade Total:** 2.800 unidades
- **Preço Unitário:** R\$ 225,50 (duzentos e vinte e cinco reais) (valor reajustado)
- **Custo Total:** R\$ 631.400,00 (seiscentos e trinta e um mil e quatrocentos reais)

Cesta Básica nº 01

- Quantidade: 1.600 unidades
 1. ARROZ - tipo 1, embalagem plástica, pacote com 5kg, 1ª qualidade, Pacote, 2
 2. AÇÚCAR - tipo cristal, pacote de 2kg, 1ª qualidade, Pacote, 1
 3. BOLACHA - tipo rosquinha, 300g, 1ª qualidade, Pacote, 1
 4. GELATINA, Caixa, 4
 5. CHÁ MATE - caixa de 500g, 1ª qualidade, Caixa, 1
 6. COLORÍFICO - pacote de 500g, 1ª qualidade, Pacote, 1
 7. FARINHA DE MANDIOCA - tipo 1, seca, fina, embalagem original com 500g, Embalagem, 1
 8. FARINHA DE TRIGO - tipo 1, embalagem original com 1kg, Pacote, 1
 9. FEIJÃO CARIOQUINHA - tipo 1, embalagem plástica, pacote com 1kg, Pacote, 3
 10. FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - 250g, 1ª qualidade, Embalagem, 1
 11. LEITE INTEGRAL LONGA VIDA - caixinha com 1 litro, Caixa, 3
 12. MACARRÃO ESPAGUETE - sêmola, embalagem original com 1kg, 1ª qualidade, Pacote, 3
 13. MACARRÃO PARAFUSO - sêmola, embalagem original com 1kg, 1ª qualidade, Pacote, 3
 14. ÓLEO DE SOJA - tipo 1, refinado, embalagem original com 900ml, Garrafa, 2
 15. FRANGO INTEIRO – mínimo 3kg, máximo 4kg, Unidade, 1
 16. SAL - pacote de 1kg, Pacote, 1
 17. FUBÁ DE MILHO - 500g, Pacote, 1
 18. SARDINHA - em óleo, lata 80g, Lata, 2

Valor total da planilha: R\$316,84 (trezentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

Cesta Básica nº 02

- Quantidade: 1.200 unidades
 2. ARROZ - tipo 1, embalagem plástica, pacote com 5kg, 1ª qualidade, Pacote, 3
 2. AÇÚCAR - tipo cristal, pacote de 2kg, 1ª qualidade, Pacote, 2
 3. BOLACHA - tipo rosquinha, 300g, 1ª qualidade, Pacote, 2
 4. GELATINA, Caixa, 6
 5. CHÁ MATE - caixa de 500g, 1ª qualidade, Caixa, 2
 6. COLORÍFICO - pacote de 500g, 1ª qualidade, Pacote, 1
 7. FARINHA DE MANDIOCA - tipo 1, seca, fina, embalagem original com 500g,



Embalagem, 1 8. FARINHA DE TRIGO - tipo 1, embalagem original com 1kg, Pacote, 2 9. FEIJÃO CARIOQUINHA - tipo 1, embalagem plástica, pacote com 1kg, Pacote, 4 10. FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - 250g, 1ª qualidade, Embalagem, 1 11. LEITE INTEGRAL LONGA VIDA - caixinha com 1 litro, Caixa, 3 12. MACARRÃO ESPAGUETE - sêmola, embalagem original com 1kg, 1ª qualidade, Pacote, 3 13. MACARRÃO PARAFUSO - sêmola, embalagem original com 1kg, 1ª qualidade, Pacote, 4 14. ÓLEO DE SOJA - tipo 1, refinado, embalagem original com 900ml, Garrafa, 3 15. FRANGO INTEIRO – mínimo 3kg, máximo 4kg, Unidade, 1 16. SAL - pacote de 1kg, Pacote, 1 17. FUBÁ DE MILHO - 500g, Pacote, 1 18. SARDINHA - em óleo, lata 80g, Lata, 3.

Total: R\$407,28 (quatrocentos e sete reais e vinte e oito centavos).

4.1 Quantidade Estimada

- **Base de Estimativa:** A projeção foi elaborada considerando o Pregão Eletrônico nº 36/2024, o Processo Administrativo nº 284/2023, a Ata de Registro nº 02/2024 e a empresa KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda.
- **Planejamento:** A divisão entre os dois tipos de cestas básicas reflete as diferentes necessidades familiares. A cesta nº 2 atende às famílias numerosas, garantindo maior eficácia no combate à vulnerabilidade social.

4.2 Memória de Cálculo

Por não se tratar de obra ou serviço de engenharia, a memória de cálculo técnica não é aplicável. No entanto, as quantidades foram definidas com base no histórico de demanda e atenderão ao período de 12 meses.

4.3 Interdependências com Outras Contratações

Nenhuma outra secretaria relatou necessidade dos mesmos itens. Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social será a única contratante.

4.4 Justificativa para o Aumento na Quantidade

O acréscimo de 1.165 cestas básicas em 2024 foi fundamentado na Resolução CIB/MS nº 499/2023, que prevê cofinanciamento do Fundo de Assistência Social. Essa necessidade reflete o aumento da demanda, em especial durante períodos críticos, como calamidades públicas e emergências sociais.

4.1 Quantidade Estimada:

- **Base de Estimativa:** A estimativa foi elaborada com base no Pregão Eletrônico nº 36/2024, Processo Administrativo nº 284/2023, e Ata de Registro nº 02/2024.



- **Planejamento:** A divisão em dois tipos de cestas básicas visa atender diferentes necessidades familiares. Famílias numerosas recebem a cesta básica nº 2, mais robusta, para cobrir as necessidades mensais, assegurando maior eficácia no combate à vulnerabilidade social.

4.2 Memória de Cálculo: Não há cálculo estrutural, mas as quantidades atendem ao período de 12 meses.

4.3 Interdependências: Nenhuma outra secretaria relatou necessidade dos mesmos itens.

4.4 Justificativa para Aumento: Demanda crescente e cofinanciamento do Fundo de Assistência Social, conforme Resolução CIB/MS nº 499/2023 e Ofício Circular nº 2317/2023.

4.5 Cofinanciamento do Fundo de Assistência Social

A Resolução CIB/MS nº 499, de 30 de novembro de 2023, estabelece a sistemática de cofinanciamento do Fundo de Assistência Social para o ano de 2025. Essa sistemática prevê a integração do cofinanciamento por município, conforme as demandas locais e a última oferta apresentada pelo Governo do Estado. A inclusão do cofinanciamento no planejamento reflete o compromisso de assegurar que os recursos estejam disponíveis para atender as necessidades de cada localidade.

4.6 Justificativa para o Aumento na Quantidade

Com base no **Ofício Circular nº 2317/SUPAS/GAB/SEAD/2023**, foi identificada a necessidade de 1.165 unidades adicionais de cestas básicas. Essa solicitação foi fundamentada no aumento da demanda, conforme previsto pela **Resolução CIB/MS nº 499/2023**. A ampliação se justifica pela necessidade de garantir atendimento integral às famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente em períodos críticos, como calamidades públicas e emergências sociais.

4.7 Planejamento Anual e Dinâmicas de Necessidade

O planejamento para o fornecimento de cestas básicas leva em consideração as dinâmicas das famílias atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS I e II). Essas dinâmicas incluem a entrada e saída de famílias do programa, ressaltando a necessidade de um sistema flexível e adaptável. Enquanto algumas famílias alcançam maior autonomia, outras demandam suporte contínuo para superar a condição de vulnerabilidade social.

4.8 Importância das Reformulações

A reformulação do modelo de fornecimento das cestas básicas mostrou-se indispensável para atender adequadamente às diferentes composições familiares. As alterações implementadas incluem:

- **Cesta Básica nº 1:** Projetada para famílias de menor composição.
- **Cesta Básica nº 2:** Desenvolvida para famílias maiores, contendo itens e quantidades adequados para suprir as necessidades mensais.



Essas mudanças trouxeram maior eficácia ao programa, alinhando o planejamento às reais demandas das famílias atendidas.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas viáveis e na justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada.

5.1 Considerações sobre o Levantamento de Mercado

De acordo com o §1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23, não foi realizado levantamento de mercado. Contudo, cabe destacar o seguinte:

- Para atender à população que se enquadra nos critérios para receber as cestas básicas, não foi identificada nenhuma solução viável que envolvesse a “locação” de alimentos. Esse tipo de objeto não é passível de locação, tornando essa alternativa ineficaz.
- A possibilidade de obtenção de doações de órgãos públicos, sejam federais ou estaduais, foi considerada. No entanto, o processo de formalização seria excessivamente demorado e com baixa probabilidade de sucesso, sendo, portanto, pouco eficiente.

As pesquisas de mercado serão realizadas em conformidade com o §2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes requisitos:

a. Requisitos para o futuro contratado:

1. **Responsabilidade pelos custos:** O contratado deverá assumir todas as despesas relacionadas ao fornecimento das cestas básicas, incluindo mão de obra, materiais, transporte, seguro contra acidentes, tributos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras obrigações relacionadas.
2. **Entrega de qualidade:** O contratado será responsável por garantir a entrega das cestas básicas com a máxima qualidade e em conformidade com as melhores práticas. Caso sejam identificados erros, falhas ou defeitos, será necessário realizar a substituição das cestas, sem custos adicionais ao município, mediante justificativa do Gestor.
3. **Reparação de danos:** O contratado deverá reparar eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
4. **Fiscalização:** O contratado deverá submeter-se a uma fiscalização ampla e irrestrita por parte do Município, fornecendo prontamente todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações levantadas.



5. **Regularidade fiscal:** Durante a vigência do ARP ou contrato, o contratado deverá manter regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os comprovantes de regularidade sempre que solicitado.

6. **A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, FOI ELABORADA COM BASE EM UMA ANÁLISE CRITERIOSA E PRELIMINAR. ESSE LEVANTAMENTO INICIAL NÃO DEVE SER CONFUNDIDO COM A PESQUISA DE PREÇOS QUE SERÁ ANEXADA POSTERIORMENTE AO PROCESSO, A FIM DE FORMAR O MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS.**

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, foi elaborada com base em uma análise criteriosa e preliminar. Esse levantamento inicial não deve ser confundido com a pesquisa de preços que será anexada posteriormente ao processo, a fim de formar o mapa comparativo de preços.

6.1 Valor Estimado

O valor estimado para a aquisição das cestas básicas é de **R\$ 995.680,00 (novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)**, conforme os seguintes documentos:

A tabela abaixo detalha os itens estimados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (2025)	Valor Total
1	Cesta Básica nº 1	Unidade	1.600	R\$ 506.944,00
2	Cesta Básica nº 2	Unidade	1.200	R\$ 488.736,00
Total				R\$ 995.680,00

6.2 Normas de Estimativa

A estimativa obedece à Lei nº 14.133/2021, que prevê o uso de preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte como elementos essenciais para a definição do valor inicial da solução proposta.

6.3 Transparência e Justificativa

As diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 garantem transparência e eficiência na estimativa, alinhando o processo com os princípios da legalidade e da boa gestão.

6.4 Conclusão da Estimativa

Base de Estimativa: Pregão Eletrônico nº 36/2024, Processo Administrativo nº 284/2023 e Ata de Registro nº 02/2024, da Empresa KPS Comércio de Alimentos e Serviços LTDA.



7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução apresentada tem como objetivo atender às demandas emergenciais e às situações de vulnerabilidade social, além de preparar respostas para calamidades públicas, assegurando a segurança alimentar.

7.1 Composição das Cestas

As cestas básicas serão compostas por itens essenciais para a alimentação das famílias atendidas. Esses itens incluem, entre outros:

- Arroz;
- Feijão;
- Óleo de soja;
- Outros produtos alimentícios básicos que promovam a segurança alimentar e atendam às necessidades nutricionais mínimas.

Cesta Básica nº 01

Quantidade: 1.600 unidades **Itens:**

1. **Arroz** – Tipo 1, pacote plástico com 5kg, 1ª qualidade – 2 pacotes.
2. **Açúcar** – Tipo cristal, pacote de 2kg, 1ª qualidade – 1 pacote.
3. **Bolacha** – Tipo rosquinha, 300g, 1ª qualidade – 1 pacote.
4. **Gelatina** – 4 caixas.
5. **Chá Mate** – Caixa de 500g, 1ª qualidade – 1 unidade.
6. **Colorífico** – Pacote de 500g, 1ª qualidade – 1 pacote.
7. **Farinha de Mandioca** – Tipo 1, seca, fina, pacote de 500g – 1 unidade.
8. **Farinha de Trigo** – Tipo 1, pacote de 1kg, 1ª qualidade – 1 unidade.
9. **Feijão Carioca** – Tipo 1, pacote plástico com 1kg – 3 pacotes.
10. **Fermento em Pó Químico** – Embalagem de 250g, 1ª qualidade – 1 unidade.
11. **Leite Integral Longa Vida** – Caixinha com 1 litro – 3 unidades.
12. **Macarrão Espaguete** – Sêmola, pacote de 1kg, 1ª qualidade – 3 pacotes.
13. **Macarrão Parafuso** – Sêmola, pacote de 1kg, 1ª qualidade – 3 pacotes.
14. **Óleo de Soja** – Tipo 1, refinado, garrafa de 900ml – 2 unidades.
15. **Frango Inteiro** – Mínimo 3kg, máximo 4kg – 1 unidade.
16. **Sal** – Pacote de 1kg – 1 unidade.
17. **Fubá de Milho** – Pacote de 500g – 1 unidade.



18. **Sardinha em Óleo** – Lata de 80g – 2 unidades.

Valor total da cesta nº 01: R\$ 316,84 (trezentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

Cesta Básica nº 02

Quantidade: 1.200 unidades **Itens:**

1. **Arroz** – Tipo 1, pacote plástico com 5kg, 1ª qualidade – 3 pacotes.
2. **Açúcar** – Tipo cristal, pacote de 2kg, 1ª qualidade – 2 pacotes.
3. **Bolacha** – Tipo rosquinha, 300g, 1ª qualidade – 2 pacotes.
4. **Gelatina** – 6 caixas.
5. **Chá Mate** – Caixa de 500g, 1ª qualidade – 2 unidades.
6. **Colorífico** – Pacote de 500g, 1ª qualidade – 1 pacote.
7. **Farinha de Mandioca** – Tipo 1, seca, fina, pacote de 500g – 1 unidade.
8. **Farinha de Trigo** – Tipo 1, pacote de 1kg, 1ª qualidade – 2 unidades.
9. **Feijão Carioca** – Tipo 1, pacote plástico com 1kg – 4 pacotes.
10. **Fermento em Pó Químico** – Embalagem de 250g, 1ª qualidade – 1 unidade.
11. **Leite Integral Longa Vida** – Caixinha com 1 litro – 3 unidades.
12. **Macarrão Espaguete** – Sêmola, pacote de 1kg, 1ª qualidade – 3 pacotes.
13. **Macarrão Parafuso** – Sêmola, pacote de 1kg, 1ª qualidade – 4 pacotes.
14. **Óleo de Soja** – Tipo 1, refinado, garrafa de 900ml – 3 unidades.
15. **Frango Inteiro** – Mínimo 3kg, máximo 4kg – 1 unidade.
16. **Sal** – Pacote de 1kg – 1 unidade.
17. **Fubá de Milho** – Pacote de 500g – 1 unidade.
18. **Sardinha em Óleo** – Lata de 80g – 3 unidades.

Valor total da cesta nº 02: R\$ 407,28 (quatrocentos e sete reais e vinte e oito centavos).

7.2 Distribuição

A distribuição das cestas básicas será organizada e conduzida pelos seguintes órgãos de assistência social:

- Centros de Referência de Assistência Social (CRAS I e II);
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM).

Esses órgãos desempenham papel fundamental na identificação e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, assegurando que a distribuição ocorra de forma justa e eficiente.

7.3 Acompanhamento



De acordo com as diretrizes da **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS)**, o acompanhamento do processo de distribuição das cestas básicas será realizado com base na identificação e constatação da vulnerabilidade social das famílias atendidas. Esse acompanhamento contínuo é essencial para monitorar a eficácia das ações, permitindo ajustes estratégicos sempre que necessário. A prática visa assegurar que os recursos destinados à segurança alimentar sejam direcionados de forma justa e eficiente às famílias e indivíduos em situação de maior risco e vulnerabilidade, em conformidade com os princípios da equidade e do fortalecimento da proteção social previstos pelo SUAS.

7.4 Processo Licitatório

A aquisição das cestas básicas será conduzida por meio de um processo licitatório público (Registro de Preço), conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Esse procedimento assegurará:

- Transparência no processo;
- Competitividade entre os fornecedores;
- Qualidade dos produtos adquiridos;
- Melhor custo-benefício para o município.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

7.1 Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso inclusive de manutenção e assistência técnica, porém registramos que o registro de preços pretendido poderá solucionar o problema de forma eficiente, econômica e eficaz, em quantidade suficiente para atender durante um período de 12 (doze) meses. Entretanto, ressaltamos que a aquisição dos serviços da proposta visa atender de maneira eficiente, econômica e eficaz a secretaria de assistência social e seus equipamentos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Considerando o disposto no Art. 95 da Lei Federal 14.133/21 e pelo princípio da celeridade e caso o município opte em adquirir itens com preços registrados o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho.

8.2 Quanto a forma de julgamento, considerando que não conseguimos demonstrar a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, dessa forma por força do § 1º Art. 82 da Lei Federal 14.133/21 será feito o parcelamento o qual resulta no julgamento do tipo menor preço por item.

8.3 Quanto a execução e entrega, caso o município opte em solicitar algum item esta será feita conforme a necessidade do município, de forma parcelada, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de



Registro de Preços e, se for o caso, dos contratos ou equivalentes oriundos desta, onde pela natureza do objeto e conveniência do município não haverá quantidade mínima a ser solicitada, porém o município registra que não possui intenção de fazer pedidos com valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) salvo por força maior, ou pelos tipos e quantidades de itens registrados ao fornecedor, ou para liquidar o saldo da ARP ou do contrato/equivalente.

8.4 Considerando que estamos adquirindo itens/serviços essenciais para os possíveis problemas de chaves, e que serão prontamente utilizados, além da possibilidade de obter um melhor valor através da compra em grande escala, optamos por realizar a aquisição parcelada.

8 – Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

8.1 Considerações Gerais

Considerando o disposto no Art. 95 da Lei Federal 14.133/21 e o princípio da celeridade, caso o município opte por adquirir itens com preços registrados, o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho.

8.2 Forma de Julgamento

Quanto à forma de julgamento, considerando que não conseguimos demonstrar a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, será feito o parcelamento conforme o § 1º do Art. 82 da Lei Federal 14.133/21, resultando no julgamento do tipo menor preço por item.

8.3 Execução e Entrega

A execução e entrega dos serviços de limpeza de fossa séptica serão realizadas conforme a necessidade do município, de forma parcelada, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, dos contratos ou equivalentes oriundos desta. Pela natureza do objeto e conveniência do município, não haverá quantidade mínima a ser solicitada. No entanto, o município registra que não possui intenção de fazer pedidos com valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), salvo por força maior, ou pelos tipos e quantidades de itens registrados ao fornecedor, ou para liquidar o saldo da ARP ou do contrato/equivalente.

8.4 Justificativa Técnica e Econômica

Considerando que estamos adquirindo serviços essenciais para a manutenção das fossas sépticas, que serão prontamente utilizados, além da possibilidade de obter um melhor valor através da compra em grande escala, optamos por realizar a aquisição de forma parcelada. [Isso assegura a eficiência e a economicidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.](#)

8.1 Considerando o disposto no Art. 95 da Lei Federal 14.133/21 e pelo princípio da celeridade e caso o município opte em adquirir itens com preços registrados o contrato poderá ser substituído pela nota de



empenho.

8.2 Quanto a forma de julgamento, considerando que não conseguimos demonstrar a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, dessa forma por força do § 1º Art. 82 da Lei Federal 14.133/21 será feito o parcelamento o qual resulta no julgamento do tipo menor preço por item.

8.3 Quanto a execução e entrega, caso o município opte em solicitar algum item esta será feita conforme a necessidade do município, de forma parcelada, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, dos contratos ou equivalentes oriundos desta, onde pela natureza do objeto e conveniência do município não haverá quantidade mínima a ser solicitada, porém o município registra que não possui intenção de fazer pedidos com valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) salvo por força maior, ou pelos tipos e quantidades de itens registrados ao fornecedor, ou para liquidar o saldo da ARP ou do contrato/equivalente.

8.4 Considerando que estamos adquirindo itens/serviços essenciais para os possíveis problemas de chaves, e que serão prontamente utilizados, além da possibilidade de obter um melhor valor através da compra em grande escala, optamos por realizar a aquisição parcelada.

8 – Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

8.1 Considerações Gerais

Considerando o disposto no Art. 95 da Lei Federal 14.133/21 e o princípio da celeridade, caso o município opte por adquirir itens com preços registrados, o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho.

8.2 Forma de Julgamento

Quanto à forma de julgamento, considerando que não conseguimos demonstrar a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, será feito o parcelamento conforme o § 1º do Art. 82 da Lei Federal 14.133/21, resultando no julgamento do tipo menor preço por item.

8.3 Execução e Entrega

A execução e entrega dos serviços de limpeza de fossa séptica serão realizadas conforme a necessidade do município, de forma parcelada, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, dos contratos ou equivalentes oriundos desta. Pela natureza do objeto e conveniência do município, não haverá quantidade mínima a ser solicitada. No entanto, o município registra que não possui intenção de fazer pedidos com valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), salvo por força maior, ou pelos tipos e quantidades de itens registrados ao fornecedor, ou para liquidar o saldo da ARP ou do contrato/equivalente.

8.4 Justificativa Técnica e Econômica



Considerando que estamos adquirindo serviços essenciais para a manutenção das fossas sépticas, que serão prontamente utilizados, além da possibilidade de obter um melhor valor através da compra em grande escala, optamos por realizar a aquisição de forma parcelada. [Isso assegura a eficiência e a economicidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.](#)

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Demonstrativo dos Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Disponíveis

9.1 Registro de Preços

Com base no § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23, reconhecemos que a situação não se enquadra nas disposições mencionadas. Contudo, ressaltamos que o registro de preços deve atender plenamente às demandas dos programas e projetos sociais desta secretaria. Nosso objetivo é garantir que a aquisição de cestas básicas atenda de maneira eficaz às necessidades emergenciais e às situações de vulnerabilidade social.

9.2 Objetivo de Economicidade

Buscamos alcançar maior economicidade, otimizando o uso dos recursos financeiros disponíveis. A aquisição de cestas básicas visa atender às demandas específicas das famílias em situação de vulnerabilidade social e em casos de calamidades públicas, garantindo um investimento eficiente. Assim, evitamos gastos desnecessários e direcionamos os recursos para áreas prioritárias, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021, que preza pela eficiência e economicidade nos gastos públicos.

9.3 Planejamento Proativo

Pretendemos maximizar o aproveitamento dos recursos humanos e materiais, antecipando possíveis demandas emergenciais e recorrentes relacionadas à desestruturação familiar e vulnerabilidade social. Esse planejamento proativo permitirá que as equipes estejam melhor preparadas para atender prontamente às necessidades, aumentando a eficiência das operações e reforçando o compromisso com o bem-estar da comunidade. A Lei 14.133/2021 destaca a importância de uma gestão eficiente dos recursos públicos, enfatizando a necessidade de planejamento adequado e resposta ágil às demandas sociais.

9.4 Alinhamento aos Princípios Administrativos

A aquisição das cestas básicas reflete o compromisso com a otimização de recursos e o atendimento eficaz às necessidades sociais. Trabalhamos para que cada investimento seja direcionado para beneficiar diretamente quem mais precisa. Essa abordagem está alinhada aos princípios da administração pública,



como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 Com base no § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23, conclui-se que não é necessário adotar providências prévias especiais para as atividades de acompanhamento, aquisição, fiscalização ou gestão do contrato. Nesse contexto, não há demanda por medidas adicionais antes da celebração do contrato, como a capacitação específica de servidores ou empregados para essas funções.

A interpretação do dispositivo mencionado indica que as condições e requisitos estabelecidos pelo decreto não exigem ações extraordinárias por parte da administração. Assim, as atividades relacionadas à fiscalização, gestão contratual e demais etapas podem ser realizadas de forma regular, utilizando-se os procedimentos habituais e os recursos disponíveis.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 De acordo com o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23, conclui-se que a situação em questão não se enquadra nas disposições mencionadas nesse artigo. Contudo, destacamos que, no momento, não há necessidade ou demanda para a aquisição de objetos correlatos e/ou interdependentes que possam ser adquiridos conjuntamente.

11.2 Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, que regula as normas gerais de licitação e contratação pública, é essencial considerar a possibilidade de contratações correlatas e/ou interdependentes com o objetivo de otimizar os recursos públicos e melhorar a eficiência nos processos de aquisição. No entanto, após análise criteriosa, verificou-se que, para o caso específico em questão, não há itens adicionais que possam ser incluídos no registro de preços planejado.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23, entendemos que, para o presente caso, os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras não são aplicáveis.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 Pertinência do Registro de Preços



O **Registro de Preços** foi considerado apropriado com base no inciso II do Art. 40 da Lei Federal 14.133/21, em função das justificativas apresentadas e do disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 11/2024, em seus incisos IV. Foi adotada a modalidade de **Pregão Eletrônico**, conforme estabelecido no § 2º do Art. 17 da Lei Federal 14.133/21, dada a preferência por essa forma de contratação. Ressaltamos que os itens contratados não configuram "bens de luxo", em conformidade com o Decreto Municipal nº 150/23. Concluímos, portanto, que os itens selecionados são adequados para atender à necessidade a que se destinam, garantindo ampla concorrência, maior participação dos interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Além disso, destacamos que o objeto da contratação está em plena conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 149/23, que regulamenta a fase preparatória dos processos licitatórios municipais, em consonância com a legislação federal aplicável.

13.2 Adequação do Pregão Eletrônico

Concluímos que o **Pregão Eletrônico** é a modalidade mais eficiente e adequada para a contratação dos itens necessários, sendo indispensável para atender às demandas da coletividade. Essa modalidade assegura a **transparência, a competitividade e a economicidade**, que são princípios fundamentais da administração pública, conforme estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal.

13.3 Atendimento às Diretrizes Legais

Por fim, reforçamos que este processo tem como objetivo atender plenamente ao disposto no Art. 11 da Lei Federal 14.133/21, que estabelece diretrizes claras para contratações públicas. Tais diretrizes garantem que os procedimentos adotados sejam conduzidos com **eficiência, transparência e alinhamento à legislação vigente**. A escolha pelo Pregão Eletrônico assegura à administração pública a obtenção da proposta mais vantajosa, promovendo o uso eficaz dos recursos públicos e atendendo, de forma eficiente, às necessidades da população.

Aquidauana/MS, 26 de março de 2025.

Camila Daldon
Matrícula 51.563

Cleriton Alvarenga Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social



*Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Assistência Social*